LEI Nº 1.549
DE 07 DE JUNHO DE 1991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I*
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º)- Fica instituído o fundo municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde , executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º)- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

7)- 1(um) representante dos médicos;

8)- 1(um) representante dos Dentistas do Município;

9)- 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

10)- 1(um) representante do Centro de Saúde de Itapuí; e

11)- 1(um) represeatante da Secretaria de Estado da Educação

§ 1º)- Os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades ou-categorias representadas que deverão apresentar lista com titulares e suplentes.

§ 2º)- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

§ 3º)- Os orgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Prefeito Municipal a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º)- Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 reuniões consecutivas ou a 3 intercaladas no período de um ano.

§ 5º)- No término do mandato do Prefeito considerar-se-ã dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

§ 6º)- As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde-CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º)- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de-Saúde-CMS as universidades e demais entidadesrepresentativas e usuários dos serviços de Saúde.

Artigo 4º)-- O Conselho reunir-se-á, ordinàriamente, uma vez a da da mes e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a re-

querimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º)- As sessões plenárias do Conselho Municipal instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros na 1ª convocação e - em 2ª com qualquer número de presentes; as deliberações ocorrerão com - 2/3 dos seus membros.

§ 2º)- Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º)- Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde CMS caberá - votar em caso de empate na votação dos demais membros.

§ 4º)- As decisões do Conselho Municipal de Saúde CMS serão consubstanciadas em deliberações, devendo, posteriormente, serem homologadas pelo Prefeito, após aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 5º)- Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde CMS, o qual será escolhido dentre seus próprios membros.

Artigo 6º)- O Conselho Municipal d e Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros , para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituidas no âmbito do próprioo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º)- A organização e funcionamento do Conselho Municipal- de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de junho de 1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

Prefeitura Municipal de Itapui
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

TABELA DE PROVENTO

ANEXO III- LEI Nº 1.559

1- Antonio Botton.....	Cr$	187.975,00
2- Antonio Correa de Almeida.....	Cr$	73.482,00
3- Antonio Pachielli.....	Cr$	83.562,00
4- JOsé Paiva Bueno Filho.....	Cr$	104.839,00
5- Lindo Lanza.....	Cr$	75.394,00
6- Manoel Ferreira Lapa.....	Cr$	146.436,00
7- Pedro Ferrazoli.....	Cr$	95.363,00
8- Jovídio de Camargo.....	Cr$	126.527,00
9- Dalila da Silva Turino.....	Cr$	79.423,00
10-Ermelinda Fachin.....	Cr$	62.383,00
11-João Turino.....	Cr$	79.423,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de setembro de1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

Artigo 4º)- Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços- de Qualquer Natureza-ISS-, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo=SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 de setembro de1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário